Assunto: **Re: IMPUGNAÇÃO**
De <licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br>
Para: <geraldo.magela@doverpeugeot.com.br>
Data 10/10/2019 17:37

Câmara Municipal de Ipatinga
Comissão de Licitação
85

- Parecer_140_2019.pdf (~434 KB)

Boa tarde,

Em resposta a proposta de Impugnação da empresa Magma Veículos Peças e Serviços Ltda referente ao Processo Licitatório nº. 192/2019, Pregão Presencial nº. 19/2019 – Aquisição de 02 (dois) veículos do tipo sedan, 0 (zero) quilômetro conforme para esta Casa Legislativa.

Seguindo as observações e acatando as considerações do Parecer Jurídico da Assessoria Técnica nº 140/2019 **INDEFIRO** a proposta de impugnação apresentada tendo em vista não haver como convalidar a representatividade do impetrante de modo a legitimar tal pedido em nome da empresa Magma Veículos Peças e Serviços Ltda. Com relação aos requisitos técnicos exigidos e no que tange a possível participação de somente um licitante no certame, baseado nos orçamentos realizados e constantes no processo, esta Casa encontrou no mínimo três proponentes distintos sendo que cada um orçou modelos diferentes um dos outros, não existindo assim a baixa competitividade citada.

Juliano Braz de Souza

Pregoeiro

Em 09/10/2019 17:51, geraldo.magela@doverpeugeot.com.br escreveu:

> Boa tarde!
>
> Vimos por meio deste apresentar impugnação do edital Pregão Presencial 19/2019 e Processo Licitatório 192/2019.
>
> A proposta de impugnação segue em anexo.
>
> Atenciosamente,
>
> Geraldo Magela Alves
>
> geraldo.magela@grupoh8.com.br
>
> (31) 2136-5031
>
> GRUPO H8 DOVER DIJON USILOC MAGMA

Ipatinga, 09 de outubro de 2019.

À Câmara Municipal de Ipatinga MG

04.424.327/0001-41
I.E.: 062140319.00-02
MAGMA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
RUA CALCEDÔNIA, Nº 7.705
BAIRRO IGUAÇU - CEP 35.162-041
IPATINGA - MG

PREGÃO PRESENCIAL - 19/2019
PROCESSO LICITATÓRIO - 192/2019

A empresa Magma Veículos Peças e Serviços Ltda., empresa de direito privado inscrita sob o número do CNPJ: 04.424.327/0001-41, com sede à Rua Calcedônia 7.705, Bairro Iguaçu, Cidade Ipatinga MG, CEP: 35.162-041 vem por meio, deste propor a impugnação do edital apontado acima, tendo em vista o princípio da proposta mais vantajosa para a administração pública, como preceitua o artigo 3° da lei 8.666/1.993.

Da forma como o edital foi elaborado, pode-se deduzir que o certame tenderá a apresentar uma baixa competitividade, tendo em vista que diante das especificações técnicas do edital, onde as características mínimas e obrigatórias do objeto se farão presentes em um número por demais restrito de veículos. Desta maneira, corre-se o risco com a realização do certame, nos moldes em que o edital se apresenta, de não se alcançar a disputa necessária entre os licitantes ou até mesmo, não haver qualquer disputa em razão da participação de um único licitante que possa atender as todas as especificações do objeto de modo a não se propiciar que se busque alcançar os princípios presentes no artigo 3° da Lei de Licitações.

Imprescindível apontar que, o mercado automobilístico é um dos setores que mais investem em aprimoramento de seus produtos. Com isso, o que se tem observado são carros cada vez mais eficientes, seguros e menos poluentes. E para alcançar tais objetivos várias tecnologias tem sido implementadas.

Uma destas tecnologias atende por "DOWNSIZING" que compreende em se fabricar motores menores e, portanto com cilindradas menores e que entregam a mais ou a mesma potencia de motores com maior cilindrada. Com isso, o consumo de combustíveis é menor gerando uma economia significativa aos cofres públicos.

Diante, de tal quadro, estamos solicitando a impugnação do edital considerando que existem veículos que possam satisfazer as exigências editalícias, necessárias ao cumprimento das

Câmara Municipal de Ipatinga
Comissão de Licitação
79

MAGMA

exigências demandadas. Desta forma, objetivando atender aos princípios exigidos na legislação em vigor, solicitamos que sejam alterados os itens abaixo visando à possibilidade de se assegurar uma maior competividade entre os possíveis licitantes economia das receitas públicas, principalmente, em função da grave crise econômica financeira pela qual atravessa todo o País obrigando os gestores públicos a realizarem esforços para que se consiga administrar as dotações públicas, não importando se os administradores são do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Seguem as alterações propostas no que se referem as 1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item: 1.2.7. Cilindrada mínima 1.900cm³ **para "1.598cm³"**;

Item: 1.2.10. Câmbio CVT – Transmissão Continuamente Variável **para "Ou superior"**;

Item: 1.2.22. Porta-malas com capacidade mínima de 470 litros **para 450 litros.**

Certos da apreciação por parte da Comissão Permanente de Licitação CPL, desde já agradecemos e aguardamos a resposta.

Atenciosamente,

Magma Veículos Peças e Serviços LTDA.
CNPJ: 04.424.327/0001-41

04.424.327/0001-41
I.E.: 062140319.00-02
MAGMA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
RUA CALCEDÔNIA, Nº 7.705
BAIRRO IGUAÇU - CEP 35.162-041
IPATINGA - MG

Câmara Municipal de Ipatinga
Comissão de Licitação
84

PARECER JURÍDICO N° 140/2019

RECEBI EM 10/10/19
HORÁRIO: 14:15
Setor: Licitação
Assinatura:

De: Assessoria Técnica
Para: Comissão de Licitação
Assunto: Recursos Administrativos.

I - EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. RECURSO DE LICITANTE. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. INÉPCIA DO RECURSO. INDEFERIMENTO. PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO.

II - RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação a esta Assessoria Técnica acerca do recurso interposto pela Empresa Magna Veículos Peças e Serviços Ltda., referente ao processo licitatório 192/2019, Pregão Presencial n° 19/2019.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Nesta oportunidade, este parecer levará em consideração as normas e os princípios que regem a lei de licitações buscando sempre a prevalência do interesse da Administração.

No recurso em tela, após um detido estudo visualizamos que o mesmo carece dos requisitos mínimos para o seu conhecimento e consequente avaliação.

Ao se analisar o recurso, observamos que o Senhor Geraldo Magela Alves que encaminhou o e-mail com o recurso da empresa recorrente, não juntou nenhuma procuração e muito menos o Contrato Social da empresa, em que convalidaria a representatividade do mesmo para apresentar qualquer tipo de recurso em nome da Magna Veículos. Além disso, não é possível identificar quem é a pessoa responsável pela assinatura que se encontra no recurso, impossibilitando ainda mais a representação da empresa. E a identificação do impetrante é requisito fundamental para o reconhecimento de qualquer recurso.

Apenas a título de debate, a empresa questionou que os requisitos exigidos gerariam uma baixa competitividade, pois existem carros com a tecnologia do "downsizing". Como mesmo disseram em seu recurso, as empresas automobilísticas são os que mais investem em desenvolvimento tecnológico e fácil de se constatar que além dos motores "downsizing", existem os híbridos, elétricos, diesel e uma infinidade de opções. Acontece que, os requisitos do edital foram formulados usando por base anos de experiência utilizando a péssima qualidade de nossas estradas, de nosso combustível e em consequência disso o custo de manutenção para sustentar todos esses percalços que o veículo terá que suportar, chegando assim numa série de fatores que fundamentaram o edital.

Dessa forma, por falta dos requisitos mínimos para apresentação do recurso se recomenda o indeferimento da impugnação por sua inépcia.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, cremos que estão devidamente fundamentadas as razões de fato e de direito, que indefere o pedido da Empresa Magna Veículos Peças e Serviços Ltda.

Essas são as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

Ipatinga, 10 de outubro de 2019.

Gustavo Bueno Miranda
Analista do Legislativo
OAB/MG 100.708
CPF : 043.090.846-64

Hélio Wiliam Cimini Martins Faria
Chefe da Assessoria Técnica
OAB/MG 103.967
CPF: 055.756.176-02